



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.478, DE 30 DE MAIO DE 2023

Institui no município de Inconfidentes, o PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Inconfidentes, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

§1º Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

§2º Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado à mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.

§3º Acesso às atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Mulher Independente consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§1º Mobilização de empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§2º Criação e atualização de banco de dados de empresas interessadas em participar do Programa, bem como das vagas disponibilizadas por estas;

§3º Encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

§4º Orientação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

§5º Inclusão das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º São condições para participar do Programa Mulher Independente:

§1º Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

§2º Ser residente e domiciliada no município de Inconfidentes;

§3º Estar em situação de violência doméstica;

§4º Apresentar dependência financeira do agressor;

§5º Não estar inserida no mercado de trabalho;

§6º Ter realizado denúncia contra o agressor;

§7º Ter encaminhamento da Delegacia da Mulher ou Juízo competente.

Art. 5º Será instituído, em âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, com a finalidade de proporcionar oportunidades de emprego às mulheres que são vítimas de violência doméstica. O referido programa tem por objetivo auxiliar no estabelecimento de fontes de trabalho remunerado e renda para mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, observando:

§1º Oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;

§2º A empresa deve se comprometer em manter em sigilo a situação da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 6º O Programa Mulher Independente será executado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, em parceria com os Departamentos e secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo:

§1º Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

§2º Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

§3º Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

§4º Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

§5º Atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo firmar convênio para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

I - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

V - Ordem dos Advogados do Brasil.

VI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Parágrafo único. O convênio que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 9º Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 30 de maio 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal